



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 585, de 09 de setembro 1997.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Alpercata, relativo ao exercício de 1998.

Art. 2º. No Projeto de Lei Orçamentário as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1997.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária observará as seguintes diretrizes:

I- corrigirá os valores do Projetos de Lei segundo a variação de preços previstos para o exercício compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1997.

II- estimará os valores de receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1998, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º. Se for o caso na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária a serem encaminhados ao Legislativo Municipal antes do encerramento do exercício de 1997, buscando aumentar a sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades no caso do IPTU.

Art. 4º. As receitas abrangerão a Receita Tributária, Patrimonial, Industrial, as diversas admitidas em Lei, as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas transferências, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As Receitas de impostos e taxas terão por base os valores do Orçamento de 1997 corrigido pelo Índice de Inflação projetado para 1998, levando-se em conta:

- a) a expansão do número de contribuintes;
- b) a atualização do cadastro municipal;
- c) Incrementação da fiscalização dos tributos.

Art. 5º. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades Orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos para as despesas de capital.

Art. 6º. A manutenção e desenvolvimento do Ensino serão destinados parcela de recursos não inferior a vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante dos impostos, inclusive transferências dos Governos Federal e Estadual, resultantes dos seus impostos.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Serão destinados também á manutenção e desenvolvimento do Ensino vinte e cinco por cento (25%) das parcelas transferidas pelos Governos da União e do Estado, provenientes do recebimento de antigos impostos inseridos em sua competência Tributária respectiva.

Art. 7º. O Município não poderá despender com o pessoal, parcela de recursos superior a sessenta por cento (60%) do valor das receitas correntes previstas na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A despesa com o pessoal referida no Artigo abrangerá:

- a) pagamento de pessoal do legislativo, inclusive vereadores;
- b) pagamento do pessoal do Executivo, incluindo Inativos e Pensionistas e do pessoal lotado na manutenção do Ensino;
- c) abono família;
- d) pagamento de contribuições previdenciárias e PASEP.

Art. 8º. As despesas com o pessoal referido no artigo anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente, com vistas ao que dispõe o artigo 7º desta Lei.

Art. 9º. A abertura de créditos suplementares ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Art.10. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a efetuarem suplementações de dotações ao orçamento de 1998 até o limite de cinquenta por cento (50%) do total da despesa fixada para cada poder, usando como recursos a anulação de dotações Orçamentárias de suas próprias unidades.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal pela presente Lei a utilizar o excesso de arrecadação de dotações Orçamentárias no exercício de 1998.

Art. 12. Fica também o Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a suplementar dotações do orçamento de 1998 até o limite de quarenta por cento (40%) utilizando como recursos os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 13. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações Orçamentárias utilizando como recursos o total das Operações de Crédito realizados no exercício de 1998.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de quinze por cento (15%) do total da Receita Prevista.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 16. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, através de abertura de créditos suplementares, destinar-se-á manutenção e desenvolvimento do ensino parcela de vinte e cinco por cento (25%), proporcional ao excesso de arrecadação utilizado, observado as novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional Nº 014 para aplicação dos 25% nos gastos com o ensino.

Art. 17. Aos alunos do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material escolar- didático, transporte, suplementação alimentar e assistência á saúde.

Parágrafo único. A garantia contida no Artigo não exonera o Município de assegurar esses direitos aos alunos da rede Estadual de ensino por meio de convênios celebrados com a Secretaria de Educação.

Art. 18. Quando a rede oficial de Ensino Fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento pela rede particular de Ensino Fundamental e médio no Município.

Art. 19. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Só se beneficiarão de concessões e subvenções as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 20. Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam declaradas de Utilidades Pública Municipal.

Art. 21. A Lei só completará dotações para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vencidas e dos débitos com a Previdência Social decorrentes de Obrigações Patronais e das realizações das respectivas obras, se for o caso.

Art. 22. A contratação de Operação de Crédito para fins específicos somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de real interesse público, observados os limites estabelecidos nos Artigos 165 parágrafo 8/ e 167 II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Operação dependerá de Prévia autorização Legislativa.

Art. 23. O orçamento anual será compatível com o Plano Plurianual de Governo, no que se refere às despesas de Capital e outras.

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Executivo ao Legislativo Municipal até 30 de setembro de 1997 e devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa

Art. 25. No caso do repasse dos recursos orçamentários para o poder Legislativo Municipal aplica-se o disposto na Lei Orgânica Municipal.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 26. A Lei orçamentária obedecerá ao disposto no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 27. No caso de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária será aplicado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 166 da Constituição Federal, aplicando-se as vedações contidas no Artigo 167 da mencionada Constituição.

CAPÍTULO II

Das Propriedades e Metas Administração Municipal

Art. 28. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 1998 serão as constantes do Plano Plurianual de Governo e esta Lei.

Art. 29. O Plano Plurianual do Governo para 1998 estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para programas de duração continuada.

Parágrafo único. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro será iniciado sem suas próprias dotações geradas na administração de seus recursos.

CAPÍTULO II

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 30. O movimento financeiro, Orçamentário e patrimonial do Legislativo Municipal será processada contabilmente pelo serviço competente da Câmara Municipal, além do preparo da Prestação de Contas para exame do Tribunal de Contas do Estado ou então através dos serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal por delegação.

Art. 31. Os recursos destinados à Câmara Municipal constarão do Orçamento do Executivo sob forma de Transferência Corrente para serem repassados ao Legislativo.

Art. 32. O detalhamento das despesas da Câmara Municipal e os seus respectivos valores serão elaborados no âmbito do Poder Legislativo que os enviará ao Executivo até 30 de Julho de 1997.

Art. 33. As despesas fixadas para o Legislativo, não poderão ser inferiores, em termos reais às necessidades realizadas no exercício de 1997.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 34. A proposta Orçamentária para o exercício de 1998, discriminará a Receita e a despesa consoante às exigências da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e normas complementares.

Art. 35. Em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária, fica o executivo Municipal autorizado a proceder na forma do Art. 166 § 8º, da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 36. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1998.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 09 de setembro de 1997.

EDSON AMANCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 09 de setembro de 1997.

Secretário Municipal de Administração
